

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nylson Sepúlveda, deste Tribunal, sito à Rua Bela Vista do Cabral, número cento e vinte e um, Nazaré, reuniu-se em SESSÃO ORDINÁRIA a SUBSEÇÃO I do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, inicialmente sob a Presidência da Excelentíssima Senhora desembargadora do Trabalho **IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI** e com a presença dos Excelentíssimos Senhores desembargadores do Trabalho **TADEU VIEIRA, DÉBORA MACHADO, MARIZETE MENEZES** e juiz convocado **SEBASTIÃO LOPES**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo procurador **CLÁUDIO DIAS LIMA**. A Ex.ma Sra. desembargadora **GRAÇA BONESS** encontra-se afastada, sendo substituída nesta SEDI 1 pelo Ex.mo juiz convocado **SEBASTIÃO LOPES**, titular da 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista. Convocado para os julgamentos dos processos aos quais se encontra vinculado o Ex.mo Sr. desembargador **EDILTON MEIRELES**. A Ex.ma Sra. desembargadora **LOURDES LINHARES** encontra-se em gozo de férias. Abertos os trabalhos às nove horas e trinta minutos, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em dezoito de novembro de 2019. **EXPEDIENTE:** Não houve. **INDICAÇÕES OU PROPOSTAS:** Não houve. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-0000158-31.2019.5.05.0000. Relatora: desembargadora DÉBORA MACHADO. Embargantes:** Lojas Le Biscuit S/A e outros (6). **Embargado:** Marcondes Franco da Silva. À unanimidade, **CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e, no mérito, **PROVER-LHES PARCIALMENTE** para, saneando a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-0000374-89.2019.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Embargante:** José Tarsilio Miranda da Silva. **Embargados:** Fábio Martins de Oliveira e outros (5). À unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração, concedendo ao embargante os benefícios da justiça gratuita. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-0000670-48.2018.5.05.0000. Relator: juiz convocado**

Firmado por assinatura digital em 13/02/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120021302249301978.

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

SEBASTIÃO LOPES. **Embargante:** Teo Bonfim Lima. **Embargado:** Condomínio Vale do Loire. À unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, **NEGANDO-LHES**, contudo, **PROVIMENTO**, na forma da fundamentação acima. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-0001211-18.2017.5.05.0000. Relator: juiz convocado SEBASTIÃO LOPES. Embargante:** Pedro Olivaldo da Rocha Reis. **Embargado:** Gileno da Silva dos Reis. À unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, **DANDO-LHES PROVIMENTO**, na forma da fundamentação acima. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-0001570-65.2017.5.05.0000. Relatora: desembargadora IVANA MAGALDI. Embargante:** Alex Renato da Rocha Oliveira. **Embargado:** João Neponuceno dos Santos. À unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº ED-0001686-71.2017.5.05.0000. Relatora: desembargadora IVANA MAGALDI. Embargante:** Perbrás Empresa Brasileira de Perfurações Ltda. **Embargado:** Lúcio Roberto Guimarães Fonseca. À unanimidade, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** aos embargos, para acrescentar fundamentos ao julgado, sem emprestar-lhe efeito modificativo. **PROCESSOS ADIADOS: AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0000458-27.2018.5.05.0000. Relator: desembargador JÉFERSON MURICY. Autora:** Associação Obras Sociais Irmã Dulce. **Réu:** Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia. À unanimidade, **REJEITAR A PRELIMINAR** de extinção do processo sem resolução do mérito por inépcia da inicial, **REJEITAR A PREFACIAL** de extinção do processo com julgamento do mérito em virtude da decadência e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a ação rescisória e deferir ao réu os benefícios da justiça gratuita. Custas no valor de R\$349,04 (trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$17.452,29 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), das quais a autora está isento do pagamento em virtude do que dispõe o art. 790-A da CLT. Condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte contrária, por maioria, no importe correspondente a 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa, na forma do art. 791-A da CLT, obrigação essa que fica submetida a condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada até os 2 (dois) anos subsequentes ao trânsito em

Firmado por assinatura digital em 13/02/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120021302249301978.

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

julgado da decisão neste feito se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência financeira que justificou a concessão de gratuidade a autora-vencida, e se extingue se passado em branco esse prazo; *vencido parcialmente neste ponto o Ex.mo Sr. desembargador JÉFERSON MURICY-Relator que fixava os honorários advocatícios em favor do réu em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa.* O Ex.mo Sr. desembargador JÉFERSON MURICY-Relator proferiu seu voto em sessão anterior. A advogada Camila Lemos Azi Pessoa ocupou a tribuna em sessão anterior, pela autora. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0000732-54.2019.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Autora:** Fundação Nacional de Saúde. **Réus:** Claudionor Silva de Oliveira e outro. À unanimidade, julgar **PROCEDENTE** a presente ação rescisória para, em juízo rescindendo, rescindir a decisão transitada em julgado na reclamação trabalhista nº 0001594-84.2016.5.05.0661, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista nº 0001594-84.2016.5.05.0661, condenando os réus nos honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento) do valor da causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação, com incidência de juros somente a partir do trânsito em julgado desta decisão. Custas pelos réus, solidariamente, na quantia de R\$851,74 (oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa. A Ex.ma Sra. desembargadora DÉBORA MACHADO fez ressalvas aos fundamentos. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0000872-88.2019.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Autor:** Município de Ituaçu. **Ré:** Ana Ilza Souza Pires. À unanimidade, julgar **PROCEDENTE** a presente ação rescisória para, em juízo rescindendo, rescindir a decisão transitada em julgado na reclamação trabalhista nº 0000003-51.2014.5.05.0631 RTOrd, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista nº 0000003-51.2014.5.05.0631 RTOrd, condenando a ré nos honorários advocatícios, à razão de 15% (quinze por cento) do valor da causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação, com incidência de juros somente a partir do trânsito em julgado desta decisão. Custas pela ré na quantia de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa arbitrado na inicial. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0001277-61.2018.5.05.0000. Relatora: desembargadora IVANA MAGALDI. Autora:** Fundação

Firmado por assinatura digital em 13/02/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120021302249301978.

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

Nacional de Saúde. **Ré:** Zizeulda Fernandes da Rocha. À unanimidade, afastar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, julgar a ação **PROCEDENTE**, para rescindir o acórdão proferido pela 5ª Turma deste E. Tribunal nos autos da reclamação trabalhista nº 0000172-70.2017.5.05.0651 e, em juízo rescisório, proclamar a prescrição da pretensão ali deduzida e extinguir o respectivo processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487-II do CPC. Honorários advocatícios pela acionada à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$250.000,00) e custas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), estas desde logo dispensadas em razão da concessão da gratuidade de justiça a favor da parte sucumbente. A Ex.ma Sra. desembargadora DÉBORA MACHADO fez ressalvas aos fundamentos. **PROCESSOS DA PAUTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº AGRADO REGIMENTAL Nº AgR-0000114-12.2019.5.05.0000. Relator: juiz convocado SEBASTIÃO LOPES. Agravante:** Veralucia Tisi Ferraz. **Agravado:** Carlos Alberto Freitas dos Santos. À unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo regimental interposto. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0000240-67.2016.5.05.0000. Relator: juiz convocado SEBASTIÃO LOPES. Autores:** Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Ilhéus e outros (8). **Réu:** Alexandro de Aquino Melo. À unanimidade, **JULGAR IMPROCEDENTE** a ação rescisória. Condenar o Autor no pagamento de honorários advocatícios, em 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado na inicial. Custas pelo Autor. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0000709-11.2019.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Autora:** NPE Niplan Service Ltda. **Réu:** Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil. À unanimidade, julgar **PROCEDENTE** a presente ação rescisória, para, em juízo rescindendo, rescindir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0000955-44.2015.5.05.0033 no capítulo que trata da multa normativa por não determinar a aplicação da regra do art. 412 do Código Civil e, em juízo rescisório, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista nº 0000955-44.2015.5.05.0033, para, mantida a condenação no pagamento da multa normativa, limitar seu valor à quantia da obrigação principal devida em favor de cada substituído, condenando o demandado em honorários advocatícios na quantia de

Firmado por assinatura digital em 13/02/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120021302249301978.

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Custas pelo demandado na quantia de R\$108,48 (cento e oito reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor da causa arbitrado na inicial. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0000711-83.2016.5.05.0000. Relatora: desembargadora IVANA MAGALDI. Autora:** Construtora e Incorporadora Monte Cristo Ltda. **Réus:** Engepar - Engenharia e Participações Ltda. e outro. **ADIADO** o presente julgamento, pelo prazo de lei, em face do pedido de vista da Ex.ma Sra. desembargadora DÉBORA MACHADO, após o voto da Ex.ma Sra. desembargadora IVANA MAGALDI-Relatora, no sentido de **EXTINGUIR** o processo, sem exame de mérito, por falta de interesse de agir, acompanhada do Ex.mo Sr. desembargador LUIZ TADEU VIEIRA, bem como após ter sido franqueada a palavra às partes. Ocupou a tribuna o advogado Marcos Guerreiro Góes, pela autora. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0000908-38.2016.5.05.0000. Relator: juiz convocado SEBASTIÃO LOPES. Autor:** Adilson da Silva. **Réu:** J M S - Supermercado Ltda. – Epp. À unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** a ação rescisória. Condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor fixado na inicial, observando-se, entretanto, o disposto no art. 98, § 3º, do CPC/2015. Custas, pelo autor, dispensadas na forma do art. 790-A, I, da CLT. Ocupou a tribuna o advogado Jubiraci de Araújo Santana, pelo autor. **AGRAVO REGIMENTAL Nº AgR-0001069-77.2018.5.05.0000. Relator: juiz convocado SEBASTIÃO LOPES. Agravante:** União Federal (AGU). **Agravados:** Marcio Luiz Vargas Barbosa e outro. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo por determinação do Ex.mo Sr. juiz SEBASTIÃO LOPES-Relator. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0001074-65.2019.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Autora:** Fundação Nacional de Saúde. **Réus:** José Romeu dos Reis e outros (2). À unanimidade, julgar **PROCEDENTE** a presente Ação Rescisória para, em juízo rescindendo, rescindir a decisão transitada em julgado na reclamação trabalhista nº 0000051-31.2017.5.05.0493, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista nº 0000051-31.2017.5.05.0493, condenando os réus, de forma solidária, nos honorários advocatícios na quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais), devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação, com incidência de juros somente a partir do trânsito em julgado desta

Firmado por assinatura digital em 13/02/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120021302249301978.

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

decisão. Custas pelos réus na quantia de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa. A Ex.ma Sra. desembargadora DÉBORA MACHADO fez ressalvas aos fundamentos. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0001093-71.2019.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Autor:** Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan. **Ré:** Maria Geni Soares Ribeiro. À unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** a presente ação rescisória, condenando o autor em honorários advocatícios, à razão de 15% (quinze por cento) do valor da causa fixado na inicial. Custas pelo autor na quantia de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa arbitrado na inicial, mas dispensadas. O Ex.mo Sr. desembargador LUIZ TADEU VIEIRA fez ressalvas de fundamentação. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0001106-75.2016.5.05.0000. Relator: juiz convocado SEBASTIÃO LOPES. Autores:** Marcos Costa Vitorino e Verônica Vieira Nunes. **Ré:** NPE Niplan Service Ltda. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo por determinação do Ex.mo Sr. juiz SEBASTIÃO LOPES-Relator convertendo o julgamento em diligência, a fim de conceder prazo à parte autora para se manifestar sobre o fundamento da eventual decadência, em especial pelo que determina o artigo 487, Parágrafo único, do CPC, a qual ficou ciente através da advogada Aryadne Caroline Pereira da Silva Luz, presente na sessão. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0001332-75.2019.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Autora:** Valeria Nunes dos Santos. **Ré:** Fundação José Silveira. À unanimidade, extinguir, sem resolução do mérito o pedido relacionado aos depósitos do FGTS do período laboral de 9 de janeiro de 2014 a janeiro de 2016 e de março de 2016 a 24 de março de 2017, e julgar **IMPROCEDENTE** a ação rescisória em relação ao capítulo da decisão que apreciou o pedido de pagamento do FGTS devido em fevereiro de 2016, condenando a autora nos honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento) do valor da causa arbitrado na inicial, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação, com incidência de juros somente a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo ao juiz da execução, dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita, aplicar, no que couber, a regra do § 4º do art. 791-A da CLT, definindo, no momento oportuno, se a demandante possui créditos capazes de suportar essa despesa. Custas pela autora na quantia de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor da

Firmado por assinatura digital em 13/02/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120021302249301978.

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

causa arbitrado na inicial, mas dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **AGRAVO REGIMENTAL N° AgR-0001382-04.2019.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Agravantes:** CBR Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. e outro. **Agravado:** Gilmaro Fonseca de Oliveira. À unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo regimental. **AÇÃO RESCISÓRIA N° AR-0001410-69.2019.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Autora:** Fundação Nacional de Saúde. **Réu:** Vicente Ferreira dos Santos. À unanimidade, julgar **PROCEDENTE** a presente ação rescisória para, em juízo rescindendo, rescindir a decisão transitada em julgado na reclamação trabalhista n° 000418-16.2016.5.05.0291, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista n° 000418-16.2016.5.05.0291, condenando o réu nos honorários advocatícios na quantia de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Custas pelo réu na quantia de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa. A Ex.ma Sra desembargadora DÉBORA MACHADO fez ressalvas aos fundamentos. **AÇÃO RESCISÓRIA N° AR-0001449-71.2016.5.05.0000. Relator: juiz convocado SEBASTIÃO LOPES. Autor:** Arnaldo Dias da Silva. **Réus:** Sisal Bahia Hotéis Turismo S/A e outro. **ADIADO** o presente julgamento pelo prazo de lei, em face do pedido de vista da Ex.ma Sra. desembargadora IVANA MAGALDI, antes do relatório e de ter sido franqueada a palavra às partes. **AÇÃO RESCISÓRIA N° AR-0001647-11.2016.5.05.0000. Relator: juiz convocado SEBASTIÃO LOPES. Autor:** Sylvio Guimarães Lobo. **Ré:** Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras. **ADIADO** o presente julgamento para a próxima sessão, atendendo pedido da parte autora. **AGRAVO REGIMENTAL N° AgR-0001775-94.2017.5.05.0000. Relatora: desembargadora IVANA MAGALDI. Agravante:** Reinilza Barreto Silva. **Agravada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA. **ADIADO** o presente julgamento para a próxima sessão, atendendo pedido do advogado da parte autora. **AÇÃO RESCISÓRIA N° AR-0001779-97.2018.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Autora:** JET Marine Garagem Ltda. - Me. **Réu:** Elizaldo da Conceição Santos Júnior. À unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** a presente ação rescisória, condenando a autora no pagamento dos honorários advocatícios, por maioria, à razão de 15% (quinze por cento) do

Firmado por assinatura digital em 13/02/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120021302249301978.

Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos e Individuais

valor da causa. Custas de R\$400,00 (quatrocentos reais) a serem pagas pela autora, calculadas sobre o valor da causa arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Declarou-se suspeita a Ex.ma Sra. desembargadora IVANA MAGALDI, razão pela qual ocupou a presidência eventualmente o Ex.mo Sr. desembargador LUIZ TADEU VIEIRA. Ocupou a tribuna, pela autora, o advogado Joseval Brito Carneiro. **AÇÃO RESCISÓRIA Nº AR-0000363-60.2019.5.05.0000. Relator: desembargador EDILTON MEIRELES. Autor:** Município de Jeremoabo. **Réus:** Genailça dos Santos e outros (2). À unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** a presente ação rescisória. Custas dispensadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora desembargadora Presidente da SEDI 1. Salvador, 3 de fevereiro de 2020. _____ Amilton Alcantara Liborio, Diretor de Secretaria da SEDI.

(assinada digitalmente)

IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA SEDI I

Firmado por assinatura digital em 13/02/2020 15:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por IVANA MÉRCIA NILO DE MAGALDI. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120021302249301978.